



**Regimento da Assembleia de Freguesia de Chancelaria**  
*Quadriénio 2021 - 2025*

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE CHANCELARIA

---

*Nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e da Lei n.º 169/1999, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, para servir de condição indispensável ao normal funcionamento da Assembleia de Freguesia de Chancelaria e ao exercício das funções dos seus membros, aprova-se o seguinte Regimento:*

---



# REGIMENTO

---

## ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE CHANCELARIA MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS

Aprovado na Sessão Pública Ordinária de 27 de abril de 2022

O Presidente da Assembleia de Freguesia  
José Branco Alexandre

**Artigo 1.º**

**Natureza**

A Assembleia de Freguesia é o órgão deliberativo da Freguesia.

**Artigo 2.º**

**Composição**

A Assembleia de Freguesia de Chancelaria é constituída por 9 elementos, eleitos por sufrágio universal, direto e secreto dos cidadãos com legitimidade legal em representação dos habitantes da área administrativa da freguesia.

**Artigo 3.º**

**Sede**

A Assembleia de Freguesia de Chancelaria tem a sua sede no edifício da Junta de Freguesia de Chancelaria, podendo reunir, excepcionalmente, noutro lugar se a Mesa o entender.

**Artigo 4.º**

**Convocação para o Ato de Instalação dos Órgãos**

1. Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia cessante proceder à convocação dos eleitos para o ato de instalação do órgão.
2. A convocação é feita nos 5 dias subsequentes ao do apuramento definitivo dos resultados eleitorais por meio de edital e por carta com aviso de receção ou por protocolo, e tendo em consideração o disposto no n.º 1 do artigo seguinte.
3. Na falta de convocação no prazo do número anterior, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a Assembleia de Freguesia efetuar a convocação em causa nos 5 dias imediatamente seguintes ao esgotamento do prazo referido.
4. Nos casos de instalação após eleições intercalares, a competência referida no n.º 1 é exercida pelo Presidente da Comissão Administrativa Cessante.

**Artigo 5.º**

**Ato de Instalação**

1. O Presidente da Assembleia de Freguesia cessante ou o Presidente da Comissão Administrativa Cessante, conforme o caso, ou, na falta ou impedimento daqueles, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora, procede à instalação da nova Assembleia até ao 20.º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.
2. Quem proceder à instalação verificará a legitimidade e a identidade dos eleitos, e designa de entre os presentes quem redigirá o documento comprovativo do ato que será assinado, pelo menos, por quem proceder à instalação e por quem o redigiu.

3. A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que, justificadamente, tenham faltado ao ato de instalação é feita na primeira reunião do órgão a que compareçam, pelo respetivo Presidente.

**Artigo 6.º**  
**Primeira Reunião**

1. Até que seja eleito o Presidente da Assembleia compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão melhor posicionado nessa mesma lista presidir à primeira reunião de funcionamento da Assembleia de Freguesia que se efetua imediatamente a seguir ao ato de instalação, para efeitos de eleição, por escrutínio secreto, dos Vogais da Junta de Freguesia, bem como do Presidente e Secretários da Mesa da Assembleia de Freguesia.
2. Compete à Assembleia deliberar se cada uma das listas a que se refere o número anterior é uninominal ou por meio de listas.
3. Em caso de empate é declarado eleito para as funções a lista ou o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a Assembleia de Freguesia, preferindo sucessivamente a mais votada.
4. A substituição dos membros da Assembleia que irão integrar a Junta seguir-se-á imediatamente à eleição dos Vogais desta, procedendo-se depois à verificação da legitimidade da identidade dos substitutos e à eleição da Mesa.
5. A eleição dos Vogais efetua-se por proposta do Presidente da Junta.

**Artigo 7.º**  
**Mesa da Assembleia – Composição, Eleição e Substituição**

1. A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário e é eleita pela Assembleia de Freguesia, de entre os seus membros.
2. A Mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.
3. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º Secretário e este pelo 2.º Secretário.
4. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia de Freguesia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a Mesa que vai presidir à reunião.
5. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.

**Artigo 8.º**  
**Competências de Apreciação e Fiscalização**

## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE CHANCELARIA

1. Compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia:
  - a) Aprovar as opções do plano, a proposta de orçamento e as suas revisões;
  - b) Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, bem como apreciar e votar documentos de prestação de contas;
  - c) Autorizar a Junta a contrair empréstimos de curto prazo e a proceder a aberturas de crédito, nos termos da lei;
  - d) Aprovar as taxas da Freguesia e fixar o respetivo valor nos termos da lei;
  - e) Autorizar expressamente a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Freguesia fixando as respetivas condições gerais, que podem incluir, nomeadamente, a hasta pública;
  - f) Aprovar posturas e regulamentos externos;
  - g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Junta de Freguesia e a câmara municipal de Torres Novas, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
  - h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a Junta de Freguesia e as organizações de moradores;
  - i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da Freguesia de Chancelaria, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da Freguesia e se salvaguarde a sua utilização pela comunidade local;
  - j) Autorizar a Freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas, no âmbito das suas atribuições;
  - k) Autorizar a concessão de apoio financeiro, ou outro, às instituições legalmente constituídas pelos funcionários da Freguesia, tendo por objeto o desenvolvimento de atividade culturais, recreativas e desportivas;
  - l) Aprovar, nos termos da lei, quadros de pessoal dos diferentes serviços da Freguesia;
  - m) Aprovar, nos termos da lei, a criação e a reorganização de serviços dependentes dos órgãos da Freguesia;
  - n) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
  - o) Estabelecer, após parecer da comissão dos arqueólogos portugueses, a constituição dos brasões, selos e das bandeiras da Freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;
  - p) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a meio tempo ou a tempo inteiro do Presidente da Junta de Freguesia;
  - q) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre Freguesias com afinidades, quer a nível das suas denominações, quer quanto ao orago da Freguesia ou a outra características de índice cultural, económica, histórica ou geográfica.
2. Compete, ainda, à Assembleia de Freguesia:
  - a) Aceitar doações, legados e heranças e benefício de inventário;
  - b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da Freguesia ou sob sua jurisdição;

- c) Deliberar sobre a administração das águas públicas que por lei estejam sob jurisdição da Freguesia;
  - d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da Freguesia;
  - e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Junta acerca da atividade por si ou pela Junta exercida, no âmbito da competência própria ou delegada, bem como da situação financeira da Freguesia, informação essa que deve ser enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia, com a antecedência mínima de 5 dias sobre a data de início da sessão;
  - f) Discutir, a pedido de quaisquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
  - g) Aprovar referendos locais, sob proposta, quer de membros da Assembleia de Freguesia, quer dos cidadãos eletores, nos termos da lei;
  - h) Apreciar a recusa, por ação ou omissão de quaisquer informações ou documentos, por parte da Junta de Freguesia ou dos seus membros, que obstrem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
  - i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta, sem prejuízo do exercício normal da competência desta;
  - j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da Freguesia;
  - k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a Freguesia, sua iniciativa ou por solicitação da Junta.
3. Não podem ser alteradas na Assembleia de Freguesia as propostas apresentadas pela Junta de Freguesia referidas nas alíneas a), f) e m) do n.º 1 nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia de Freguesia.

**Artigo 9.º**  
**Competências de Funcionamento**

1. Compete à Assembleia de Freguesia:
- a) Eleger, por voto secreto, os Vogais da Junta de Freguesia;
  - b) Eleger por voto secreto, o Presidente e os Vogais da Mesa;
  - c) Elaborar e aprovar o seu Regimento;
  - d) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
  - e) Deliberar sobre a constituição de delegações comissões ou grupos de trabalho para estudo de problemas relacionados com o bem-estar da população da Freguesia, no âmbito das atribuições desta e sem interferência na atividade normal da Junta;
  - f) Solicitar e receber informação, através da Mesa, sobre assuntos de interesse para a Freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores;
  - g) Conhecer e tomar posição sobre relatórios definitivos, resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da Freguesia;

- h) Votar moções de censura à Junta de Freguesia, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros, no âmbito do exercício das respetivas competências.
2. A Assembleia de Freguesia, no exercício das respetivas competências, é apoiada administrativamente, sempre que necessário, por funcionários dos serviços da autarquia, se existirem, designados pelo respetivo órgão executivo.

**Artigo 10.º**  
**Competências do Presidente da Assembleia**

1. Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:
- a) Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
  - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
  - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
  - d) Abrir e dirigir os trabalhos mantendo a disciplina das reuniões;
  - e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
  - f) Suspender ou encerrar as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da sessão;
  - g) Comunicar à Junta as faltas do seu Presidente ou do substituto legal às reuniões da Assembleia de Freguesia;
  - h) Comunicar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos membros da Assembleia e da Junta, quando em número relevante para efeitos legais;
  - i) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos por lei, pelo Regimento Interno ou pela Assembleia;
  - j) Exercer as demais competências legais.

**Artigo 11.º**  
**Competência dos Secretários**

Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia, assegurar o expediente e, na falta de funcionário nomeado para o efeito, lavrar as atas das reuniões.

**Artigo 12.º**  
**Alteração da Composição**

Os lugares deixados em aberto na Assembleia de Freguesia, em consequência da saída dos membros que vão constituir a Junta, por morte, renúncia, perda de mandato, suspensão ou outra razão, são preenchidos nos termos do art.º 18.º deste Regimento.

**Artigo 13.º**  
**Duração e Natureza do Mandato**

## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE CHANCELARIA

1. Os membros das autarquias locais são titulares de um só mandato.
2. O mandato dos órgãos das autarquias locais é de 4 anos.
3. Os Vogais da Junta de Freguesia mantêm o direito a retomar o seu mandato na Assembleia de Freguesia, se deixarem de integrar o executivo.

### **Artigo 14.º** **Continuidade do Mandato**

Os titulares dos órgãos autárquicos servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.

### **Artigo 15.º** **Renúncia do Mandato**

1. Os titulares dos órgãos das autarquias locais gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação dos órgãos respetivos.
2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente do órgão, consoante o caso.
3. A substituição do renunciante processa-se de acordo com o disposto no número seguinte.
4. A convocação do membro substituto compete à entidade referida no n.º 2 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito de acordo com o n.º 2.
5. A falta de eleito local ao ato de instalação do órgão, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia de pleno direito.
6. O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exatos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.
7. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem ao próprio órgão e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

### **Artigo 16.º** **Suspensão de Mandato**

1. Os membros dos órgãos das autarquias locais podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.

## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE CHANCELARIA

2. O período de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente e apreciado em plenário do órgão da reunião imediata à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão, designadamente:
  - a) Doença comprovada;
  - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
  - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
5. A pedido do interessado, devidamente fundamentada, o plenário do órgão pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
6. Enquanto durar a suspensão os membros dos órgãos autárquicos são substituídos nos termos do art.º 18.º deste Regimento.
7. A convocação do membro substituto faz-se nos termos do n.º 4, do art.º 76.º, da Lei 5-A/2002 de 11 de janeiro.

### **Artigo 17.º Ausência Inferior a 30 Dias**

1. Os membros dos órgãos das autarquias locais podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos inferiores a 30 dias.
2. A substituição obedece ao disposto no artigo seguinte e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente do respetivo órgão, na qual são indicadas as datas de início e fim.

### **Artigo 18.º Preenchimento de Vagas**

1. As vagas ocorridas nos órgãos autárquicos são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

**Artigo 19.º**  
**Perda de Mandato**

1. Perdem o mandato os membros da Assembleia de Freguesia que:
  - a) Sem motivo justificado, deixem de comparecer a 3 sessões seguidas, ou 6 sessões interpoladas;
  - b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os tornem inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos relevantes de uma situação de inelegibilidade já existente e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
  - c) Após as eleições se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
  - d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no artigo seguinte.
2. Incorrem, igualmente em perda de mandato os membros da Assembleia de Freguesia que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimentos administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.
3. Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou missão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do presente artigo.

**Artigo 20.º**  
**Princípio da Independência**

A Assembleia de Freguesia é um órgão independente e as suas deliberações só podem ser suspensas, modificadas, revogadas ou anuladas nos termos da lei.

**Artigo 21.º**  
**Princípio da Especialidade**

A Assembleia de Freguesia só pode deliberar no quadro da prossecução das atribuições destas e no âmbito do exercício das suas competências, nos termos da lei.

**Artigo 22.º**  
**Sessões**

A Assembleia de Freguesia pode, quando necessário, reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão.

**Artigo 23.º**  
**Sessões Ordinárias**

## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE CHANCELARIA

1. A Assembleia de Freguesia tem, anualmente, quatro sessões ordinárias, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.
2. A primeira sessão destina-se à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e a quarta sessão destina-se à aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte, salvo o disposto no art.º 61.º, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.
3. As sessões ordinárias são convocadas por edital e por carta com aviso de receção ou entregue em mão (por protocolo) com uma antecedência mínima de 8 dias. São ainda convocadas, adicionalmente, por email.

### **Artigo 24.º** **Sessões Extraordinárias**

1. A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária, por iniciativa da Mesa ou quando requerida:
  - a) Pelo Presidente da Junta de Freguesia em execução de deliberação desta;
  - b) Por um terço dos seus membros;
  - c) Por um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da Freguesia, equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia.
2. O Presidente da Assembleia, nos 5 dias subsequentes à iniciativa da Mesa ou à receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou entregue em mão (por protocolo), e, adicionalmente, por email, convoca a sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia.
3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias após sua convocação.
4. Quando o Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convoca-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.º 2 e 3 e promovendo a respetiva publicação nos locais habituais.

### **Artigo 25.º** **Mesa da Assembleia de Freguesia**

1. Compete à Mesa:
  - a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
  - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do Regimento;
  - c) Encaminhar em conformidade com o Regimento as iniciativas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia;

## **REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE CHANCELARIA**

- d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato que incorra qualquer dos seus membros;
  - e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
  - f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
  - g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia de Freguesia;
  - h) Exercer as demais competências legais.
2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de 5 dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado pessoalmente ou por via postal.
3. Das deliberações da Mesa cabe recurso para plenário da Assembleia de Freguesia.

### **Artigo 26.º Sessões Públicas**

- 1. As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas, sendo fixado, nos termos do Regimento, um período para intervenção e esclarecimento ao público.
- 2. Às sessões mencionadas no número anteriores deve ser dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, 2 dias sobre as datas das mesmas.
- 3. A nenhum cidadão é permitido sob qualquer pretexto, interferir nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas.
- 4. A violação do disposto no número anterior é punida com coima de € 150 a € 750, para cuja aplicação é competente o juiz da comarca, após participação do Presidente da Assembleia.
- 5. As atas das sessões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

### **Artigo 27.º Objeto das Deliberações**

- 1. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da sessão.
- 2. Tratando-se de sessão ordinária da Assembleia de Freguesia, e no caso de urgência reconhecida por dois terços dos seus membros, pode o mesmo deliberar sobre assuntos não incluídos.

### **Artigo 28.º Convocação Ilegal das Sessões**

## **REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE CHANCELARIA**

A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre convocação das Assembleias só se considera sanada quando todos membros do órgão compareçam e não suscitem oposição à sua realização.

### **Artigo 29.º**

#### **Período Antes da Ordem do Dia**

Em cada sessão ordinária da Assembleia de Freguesia há um período antes da ordem do dia, com a duração máxima de sessenta minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico.

### **Artigo 30.º**

#### **Ordem do Dia**

1. A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros da Assembleia, desde que sejam da competência deste.

### **Artigo 31.º**

#### **Quorum**

1. As sessões da Assembleia de Freguesia não podem efetuar-se sem que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
3. Quando a Assembleia não possa reunir por falta de quórum, o Presidente designa outro dia para nova sessão com a mesma natureza da anterior a convocar nos termos previstos neste Regimento.
4. Das Assembleias canceladas por falta de quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar a marcação de faltas.

### **Artigo 32.º**

#### **Formas de Votação**

1. A votação é nominal, salvo se o Regimento o estipular ou a Assembleia o deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.
2. O Presidente da Mesa vota em último lugar.
3. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, a Assembleia delibera sobre a forma de votação.
4. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação dessa sessão se repetir o empate.

5. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
6. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

**Artigo 33.º**  
**Publicidade das Deliberações**

1. Para além da publicação em Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações da Assembleia de Freguesia bem como as decisões dos respetivos titulares a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
2. Os atos referidos no número anterior são ainda publicados nos regionais editados ou distribuídos na área da respetiva autarquia, nos 30 dias subsequentes à sua prática, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
  - a) Sejam portugueses, nos termos da lei;
  - b) Sejam de informação geral;
  - c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
  - d) Contem uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos 6 meses;
  - e) Não sejam distribuídas a título gratuito.

**Artigo 34.º**  
**Continuidade das Sessões**

1. As sessões não podem ser interrompidas, salvo para os seguintes casos:
  - a) Intervalos;
  - b) Restabelecimento da ordem na sala;
  - c) Falta de quórum procedendo-se a nova contagem, quando o Presidente assim o determinar, ou qualquer membro requerer;
  - d) Exercício do direito de interrupções por períodos não superiores a 15 minutos, em ordem a possibilitar a reflexão, individual ou em grupo, do assunto em debate.

**Artigo 35.º**  
**Participação dos Membros da Junta nas Sessões**

1. A Junta faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia de Freguesia pelo Presidente que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o Presidente da Junta pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.

3. Os Vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuênciā do Presidente da Junta ou do seu substituto.
4. Os Vogais da Junta de Freguesia podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa de honra.

**Artigo 36.º**  
**Participação de Eleitores nas Sessões**

1. Têm direito a participar verbalmente, mas sem direito a voto, nas sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 24.º, dois representantes dos requerentes.
2. Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia de Freguesia se esta assim o deliberar.

**Artigo 37.º**  
**Uso da Palavra**

1. O uso da palavra será concedido pelo Presidente, em conformidade com a ordem de inscrições, nas seguintes condições:

1.1. Aos membros da Assembleia:

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não devendo o tempo exceder 10 minutos por cada membro;
- b) Para reclamações, recursos e protestos por um tempo nunca superior a 5 minutos;
- c) Para exercer o direito a defesa, não podendo exceder os 10 minutos;
- d) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder os 5 minutos;
- e) Para apresentação de propostas, limitando-se aqueles à indicação sucinta do seu objetivo, não podendo a apresentação exceder os 5 minutos.

1.2. Ao Presidente da Junta ou ao seu substituto legal:

- a) Para tratamento de assuntos de interesse da Freguesia, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não devendo o tempo de intervenção exceder os 10 minutos;
- b) Para apresentação de propostas nos termos do n.º 1, do art.º 8.º, intervenção essa que não poderá exceder 20 minutos.

1.3. Aos representantes de organizações populares de base territorial:

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não devendo o tempo exceder 5 minutos, por cada representante que para tal se inscreva e por uma só vez;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder 5 minutos.

1.4. Aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias:

## **REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE CHANCELARIA**

- a) Para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder 20 minutos;
  - b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder 5 minutos.
2. Os membros da Mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.
  3. Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez.

### **Artigo 38.º**

#### **Requerimento e Perguntas à Mesa**

1. São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à Mesa, respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação ou ao funcionamento da sessão, os quais depois de admitidos, serão imediatamente votados, sem discussão.
2. As perguntas dirigidas à Mesa não serão justificadas nem discutidas.

### **Artigo 39.º**

#### **Pedidos de Esclarecimento**

1. O uso da palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador, que tiver acabado de intervir.
2. Os Vogais que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição.
3. Por cada pedido de esclarecimento não poderá ser excedido o tempo de 5 minutos.
4. A respetiva resposta não poderá exceder o tempo de 10 minutos.

### **Artigo 40.º**

#### **Advertência e Privação do Uso da Palavra**

No uso da palavra não serão permitidas interrupções, devendo o Presidente advertir o orador quando este se desviar do assunto em discussão ou quando o discurso se tornar ofensivo, devendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

### **Artigo 41.º**

#### **Atas**

1. Em cada sessão é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto da ata ter sido lida e aprovada.

2. As atas são lavradas, sempre que necessário, por trabalhador da Junta de Freguesia designado para o efeito e são postas a aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente da Mesa e por quem as lavrou.
3. As atas ou texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas, em minuta, no final das sessões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente da Mesa e por quem as lavrou.
4. As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.
5. Será entregue uma cópia da ata, em formato digital, a todos os membros do órgão com antecedência sobre a data do início da sessão seguinte de, pelo menos, 5 dias, enviando-lhes, a consulta da respetiva documentação.
6. A ata, em formato impresso, será entregue, mediante solicitação do membro da Assembleia que o pretender.

**Artigo 42.º  
Registo na Ata de Voto Vencido**

1. Os membros da Assembleia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas.
2. Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.

**Artigo 43.º  
Atos Nulos**

1. São nulos os atos para os quais a lei comine expressamente essa forma de invalidade.
2. São em especial nulos:
  - a) Os atos que prorroguem ilegal ou irregularmente os prazos de pagamento voluntários dos impostos, taxas, derramas, mais-valias e preços;
  - b) As deliberações de qualquer órgão das autarquias que envolvam o exercício de poderes tributários ou determinem o lançamento de taxas ou mais-valias não previstas na lei;
  - c) As deliberações de qualquer órgão das autarquias locais que determinem ou autorizem a realização de despesas não permitidas.

**Artigo 44.º  
Alvarás**

## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE CHANCELARIA

Salvo se a lei prescrever forma especial, o título dos direitos conferidos aos particulares por deliberação da Assembleia de Freguesia é expedido um Alvará pelo Presidente.

### **Artigo 45.º Revisões e Alterações**

1. Este Regimento será obrigatoriamente revisto na sessão imediatamente a seguir à aprovação da legislação ordinária sobre funções dos órgãos autárquicos locais e poderá ser alterado sempre que tal seja solicitado, por qualquer membro da Assembleia, em requerimento enviado ao Presidente da Mesa que deverá incluir tal assunto na ordem de trabalhos da sessão imediatamente a seguir.
2. As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia.

### **Artigo 46.º Entrada em Vigor**

1. O Regimento, que será publicado por Edital, nos lugares de estilo e costume, entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação e constará da ata respetiva e dele será fornecido um exemplar a cada membro da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia.
2. Aquando da instalação de uma nova Assembleia, enquanto não for aprovado o novo Regimento, continuará em vigor o anteriormente aprovado.

### **Artigo 47.º Casos Omissos**

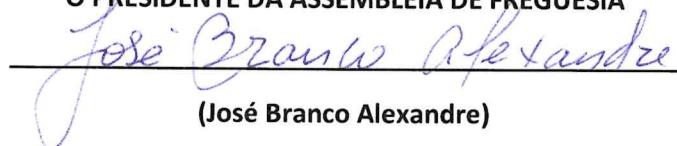
Nos casos omissos, aplicar-se-á, como regulamentação subsidiária, o Regimento da Assembleia da República, e a Lei 75/2013 de 12 de setembro, devidamente adaptados.

### **Artigo 48.º Termo**

O presente Regimento foi aprovado pela Assembleia de Freguesia de Chancelaria, na sua sessão ordinária realizada aos 27 dias do mês de abril de 2022.

Chancelaria, 27 de abril de 2022

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

  
(José Branco Alexandre)